



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024	
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, LICENÇA, SUPORTE, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DO WEBSITE E DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS (E-MAIL) OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
De 19 de junho de 2024 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 24 de junho de 2024.	
OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	
AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (25.06.2024).	
DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	
A partir das 10 horas do dia 25 de junho de 2024.	
O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: http://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacoes	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro/PR.	
MAIORES INFORMAÇÕES: https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/ legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	

General Carneiro, 18 de junho de 2024.
Registre-se e Publique-se.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 010/2024, com FUNDAMENTO LEGAL - ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ N.º 00.310.922/0001-03, com sede à rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - centro, General Carneiro/PR - CEP 84.660-000, torna público que, realizará Processo Licitatório com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ÀS 23 horas e 59 minutos do dia 24 de junho de 2024.
NO DIA 25.06.2024 O FORNECEDOR QUE TIVER O MENOR PREÇO POR ITEM SERÁ SELECIONADO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .	DIA 25/06/2024, a partir da 10:00 Horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para a realização da migração de dados, manutenção, licença, suporte, treinamento, hospedagem do *website* e dos endereços eletrônicos (e-mail) oficiais da Câmara Municipal de General Carneiro, entre outros serviços,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A descrição detalhada do objeto da presente licitação **consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital**, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.
- ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

2. PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar desta Dispensa os interessados, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.**

b) O envio de propostas e as documentações exigidas no edital serão recebidas até o dia 24.06.2024 através do seguinte endereço eletrônico: **licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br**.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

c) A participação na presente dispensa é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, situadas no local ou regionalmente nos termos do Art. 47 e 48 §3º da Lei Complementar 123/2006 c/c Art. 4º da Lei 14.133/21.

d) Para fins do disposto acima, considera-se regional como sendo a microrregião administrativa o Município de General Carneiro/PR.

e) Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA MENCIONADA (pelo valor do item), e o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02(DUAS) casas decimais após a vírgula.

f) O licitante deverá informar a descrição do serviço e demais informações de acordo com o Anexo II do edital e demais características do(s) serviço(s) ofertado(s).

g) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

h) Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao agente de contratação convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

i) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

3.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I** deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, para exercício de 2024.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.40
Saldo atual: R\$ 105.805,54

5.0 DO VALOR ESTIMADO:

5.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo)**, para contratação dos serviços constante do **Termo de Referência - anexo I**.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins identificação em todo o território nacional;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

6.1.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

6.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

6.2.5. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal relativa aos Tributos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado e do Município onde a sede do licitante esteja localizada.

6.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá (Estadual/Distrital) comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9. Declaração de que atende os requisitos do edital.

6.2.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

6.4.1. Os documentos acima elencados deverão ser expedidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

6.5. DAS EXIGÊNCIAS PARA PESSOA FÍSICA

6.5.1. Em caso de pessoa física ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração (art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021).

6.5.2. Em caso de pessoa física, deverá ser comprovado o cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

6.6. PROPOSTA DE PREÇO

6.6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada **conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.**

6.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7. - DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

7.1. O pagamento da prestação dos serviços objetos do contrato serão realizados mediante 12 (doze) parcelas mensais.

O pagamento iniciar-se em até 30 dias, após a efetiva execução da prestação do serviço (item 2.1.2. do termo de referência), mediante a apresentação de nota fiscal da prestação de serviços e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

General Carneiro/PR, em 18 de junho de 2024.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 005/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 010/2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência para a contratação de empresa especializada para a realização da migração de dados, manutenção, licença, suporte, treinamento, hospedagem do *website* e dos endereços eletrônicos (e-mail) oficiais da Câmara Municipal de General Carneiro, entre outros serviços abaixo descritos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dispensa será realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO – POR ITEM**, nos termos Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Os serviços executados no decorrer da contratação envolvem: <ul style="list-style-type: none">Solução de tecnologia da informação e de serviços de migração de dados, manutenção, licença, suporte, treinamento e hospedagem de <i>website</i> (sitio eletrônico) institucional oficial da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, mantendo o <i>layout</i> existente e procedendo eventuais alterações solicitadas ou		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

	<p>necessárias, a fim de que permaneça responsivo e personalizado, com base no consórcio <i>world wide web</i> (w3c), com sistema para gerenciamento de conteúdo (cms), no domínio: www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br.</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestação serviços de hospedagem, suporte e manutenção de até 25 (vinte e cinco) contas de e-mail, em servidor dedicado, com disponibilidade de até 50gb (cinquenta gigabytes), diluídas entre as contas. Os e-mails deverão ser personalizados “@camarageneralcarneiro.pr.gov.br”. <p>Prazo do contrato: 12 (doze) meses.</p>		
VALOR TOTAL R\$ 16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo)			

2.1. O portal Website deverá: Disponibilizar um layout de fácil navegação e usabilidade aos usuários, de modo a:

a) Atender a Lei Federal n. °12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei referente ao acesso à informação)

b) Atender a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil)

c) Atender a Lei Federal n.º 13.907, de 06 de junho de 2015 (Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência).

d) Atender a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais)



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

O portal website deverá contemplar **todas as exigências do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência da Gestão Fiscal).**

O website também deverá ser compatível com os principais navegadores de internet e totalmente responsivo para diferentes dispositivos móveis. As páginas deverão ser construídas de forma a ter seu conteúdo facilmente atualizado por gestores, sem necessidade de conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento WEB.

A Câmara Municipal de General Carneiro/PR deve ter permissão de gerenciamento de 100% dos conteúdos.

2.1.2. A execução seguirá as seguintes etapas:

a) Executar, em até 20 (vinte) dias, o serviço de implantação do portal para a Câmara Municipal de General Carneiro/PR, seguindo os padrões e exigências mencionados no item 2.1.1

b) Executar, em até 05 (cinco) dias, a importação de todo o conteúdo (banco de dados) presente no site atual e toda a base de e-mails.

c) Executar, em até 05 (cinco) dias após a conclusão da fase de implantação do *website*, o treinamento da equipe que ficará responsável pela alimentação dos dados, **sendo que o treinamento deverá realizado presencialmente na sede da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com duração mínima de 06 (seis) horas.**

2.1.3. Os serviços deverão seguir as seguintes especificações:

a) *Website* dinâmico dentro dos padrões atuais de design, com *layout* customizável, totalmente responsivo e URLs amigáveis. A interface deve ser



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

amigável e intuitiva, permitindo a fácil compreensão e navegação por parte dos usuários atendentes.

b) Os dados devem ter sua segurança garantida pelo sistema por meio da implementação de medidas adequadas para a proteção contra acesso não autorizado, vazamento de informações e uso indevido de dados.

c) Possuir gerenciador online multinível com gerenciamento de perfis de acesso.

d) O site deve possuir acessibilidade a pessoas com deficiências visuais e auditivas, preparando interfaces de forma que as pessoas possam acessá-las, percebê-las e compreendê-las, utilizando o modelo e-MAG (Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico Federal).

e) Permitir conteúdos de textos e fotos **sem limitações**.

f) O site deve estar em conformidade com a lei nº 13.709/18 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, que estabelece parâmetros de como deve ser o tratamento dos dados, havendo uma política de uso que deixe explícito ao cidadão como e por que os dados serão tratados.

g) O sistema deve estar disponível e funcionando de forma ininterrupta. Qualquer interrupção planejada ou não planejada deve ser minimizada, e a recuperação do sistema em caso de falhas deve ser rápida.

h) O sistema deve ser facilmente mantido, permitindo a correção de erros e a atualização de funcionalidades de forma ágil e eficiente. O código-fonte deve ser estruturado e documentado de maneira clara, facilitando a compreensão e manutenção por parte da equipe responsável.

i) Fornecer *backup* de todos os arquivos, mídias, documentos, dados e informações do sistema do banco de dados, ao final do contrato, para a Contratante e para a empresa sucessora.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

2.1.4. **Funcionalidades:** A estrutura do site deve **conter as mesmas páginas e conteúdo do atual layout**, dentre eles:

a) Ferramenta para Gestão do Conteúdo: A atualização e controle dos conteúdos e informações a serem disponibilizados no Portal devem ser feitos por meio de ferramenta de acesso exclusivo aos funcionários da Câmara de General Carneiro, mediante uso de login e senha de acesso. Este sistema deve permitir a inclusão, edição e exclusão de todo o conteúdo. Dentro destas funcionalidades, destaca-se:

- Gerenciamento de 100% dos conteúdos. Cada módulo deve ser gerenciado de forma independente por meio de telas personalizadas na área de administração de Gestão de Conteúdos. - Cadastro de estrutura de menus e sub menus para organização e navegação do conteúdo do Portal. - Cadastro de conteúdo a serem disponibilizados no Portal, com opções de formatação do texto e inserção de imagens. Permitir o carregamento de documentos, imagens, vídeos, áudios, animações para anexar ao conteúdo.
- Cadastro de login e senha de acesso para funcionários da Câmara Municipal com níveis de permissão diferenciados para acesso às funcionalidades. Possibilitar que o administrador do site crie grupos distintos de perfil na área restrita.
- Auditoria no sistema: o sistema deve armazenar toda ação realizada pelo acesso à área administrativa do site.

b) Página de início, contendo a logo e identificação da Câmara Municipal, links úteis, últimas notícias, listagem dos departamentos, banners configuráveis de acordo com os interesses da Câmara Municipal, links de acesso à: licitações, concursos, legislações, enquetes, eventos, mídias sociais, horário de funcionamento, entre outros de interesse da Câmara Municipal, além da disponibilidade de menus de rápido acesso e menu de acessibilidade. Downloads e demais links que a CONTRATANTE julgar necessário. Botões ou



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

figuras como link para os principais recursos da página, como transparência, licitações, legislação, entre outros.

c) Menu O Câmara Municipal: deve conter páginas como: Histórico, Brasão, letra do hino, mapa do município, dados do município fornecidos pelo IBGE (população, entre outros de relevância pública).

d) Galeria de Legislaturas anteriores e da Legislatura atual: Página destinada as legislaturas anteriores e para a atual, permitindo colocar a foto dos senhores Vereadores e ano do respectivo mandato, listados por ordem cronológica da legislatura mais recente para a mais antiga.

e) Contatos úteis: sistema destinado a inserção de telefones e e-mails de contato.

f) Telefones Úteis: o módulo deve fornecer uma lista de telefones principais da cidade, organizados por categorias, a fim de facilitar o acesso e a localização para a população. Será possível incluir informações adicionais, como ramais e números com prefixo 0800, durante o cadastro desses telefones. Isso permitirá uma identificação mais precisa e fornecerá opções de contato mais abrangentes para atender às necessidades da população.

g) Links Úteis: deve permitir o cadastro de links considerados relevantes para o atendimento à população, fornecendo o nome e o link correspondente.

h) Organograma: Deve permitir o cadastro de organogramas dos departamentos, tanto de forma geral como separados por setores. Deve ser adicionado o nome do organograma e, se necessário, uma breve descrição. Os arquivos de organograma devem estar no formato PDF para melhor visualização pelos cidadãos.

i) Ouvidoria: canal de atendimento direto entre órgão público e cidadão que permita a comunicação, acesso a informação, reclamações, sugestões, entre outros. O sistema deverá permitir ao cidadão o acompanhamento do



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

processo e retorno das informações solicitadas por meio de protocolo de atendimento gerado no momento do ato. O módulo deve ter como finalidade principal promover a transparência, a participação cidadã e a melhoria dos serviços públicos, além de auxiliar a gestão na tomada de decisões. O módulo deve conter o cadastro de assuntos, registro de chamados, visualização e acompanhamento de chamados, geração de relatórios em pdf, csv e xls e interação e resposta aos cidadãos. O cidadão terá a opção de abrir chamados de maneira anônima, garantindo a sua privacidade, e receber um número de protocolo para consultar o status deste chamado.

j) Serviço de Informação ao cidadão: Canal de atendimento direto entre o cidadão e o órgão público. Com o SIC, o cidadão pode com praticidade solicitar documentos e outras informações para o órgão público sem precisar sair de casa. O SIC tem como objetivo intermediar cidadão e Órgão Público, a fim de informar dados orçamentários e financeiros, bem como atos administrativos, devendo atender a Lei Federal nº 12.527/2011. Para o contato, é necessário que o sistema conte com um formulário de cadastro, preenchido pelo cidadão, em sistema seguro, prático e completo, com exclusivo painel de gerenciamento para acompanhar com detalhes os pedidos feitos juntamente com os dados do cidadão que enviou a solicitação. Possibilidade de acompanhar, por meio de informações textuais e informações gráficas de novos pedidos, pedidos em progresso, pedidos realizados, pedidos aguardando respostas e pedidos indeferidos.

k) Legislação: sistema destinado ao cadastro das legislações de forma simples e prática, devendo conter opção de buscas por Ementa, Número e Ano das Leis, Decretos, Resoluções e Portarias.

l) Licitação: sistema destinado a consulta das licitações efetuadas ou em processo de disputa, que proporciona total transparência aos processos de contratação na Administração Pública Municipal, podendo o administrador a



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

qualquer momento vincular documentos que podem ser acessados por empresas em disputa. Deve permitir vincular documentos de outros módulos, como Contratos, Atas de Registro de Preço e Atas de Abertura de uma licitação específica. A página deve possuir filtros de: Modalidade, Objeto, Data.

m) Notícias e compartilhamento com redes sociais: Sistema destinado à informação sobre ações e atividades realizadas pelo órgão público. Deve permitir o cadastro de notícias em categorias pré-definidas no sistema e possibilitar a criação de novas categorias. Cada notícia deverá ser cadastrada com título, subtítulo, opção de banner, data e descrição. Deve ser possível cadastrar várias fotos relacionadas com a informação, podendo ainda ser compartilhadas nas Redes Sociais da Câmara Municipal.

n) Contas Públicas: sistema destinado à disponibilização aos munícipes dos balancetes, balanços orçamentários, execução orçamentária, orçamentos anuais, entre outros. O módulo deve permitir o cadastro desses documentos em categorias personalizadas, com a possibilidade de definir permissões de acesso para usuários específicos. É importante que o módulo permita a vinculação de anexos relacionados a cada conta pública e sem limite de documentos.

o) Contratos: sistema destinado à divulgação dos contratos firmados pelo município, que serão separados por categoria de contrato. O sistema deve possibilitar ao administrador do sistema o cadastro de novas categorias e permitir a criação de permissões de acesso para cada uma, de forma que cada usuário possa acessar apenas as categorias para as quais ele tem permissão. O sistema também deve permitir a configuração de reajuste e modalidade de contratação, esses campos poderão ser escolhidos no cadastro do contrato.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

p) Banner: sistema destinado ao gerenciamento de banners na plataforma, permitindo que o administrador adicione, edite e organize banners de acordo com a sua necessidade.

q) Banner secundário: sistema destinado a banner próximo ao rodapé, possibilitando linkar as imagens do banner para notícias, licitações, concursos ou links externos.

r) Log de acesso: sistema destinado ao administrador visualizar todas as ações efetuadas no sistema e garantir a identificação de ações de caráter duvidoso.

s) Controle de usuários: sistema destinado ao controle de acesso, possibilitando o controle total do sistema, podendo delegar ao usuário o que é possível e não alterar. Por meio de um sistema simples, devemos poder ramificar toda a estrutura do site oficial.

t) FAQ: sistema de perguntas freqüentes destinado a auxiliar o cidadão a navegar no sistema do órgão público, fornecendo respostas às dúvidas mais freqüentes. Permite a adição das perguntas mais comuns feitas pelos cidadãos, com suas respectivas respostas. O módulo deve possuir a funcionalidade de busca, para que os usuários possam encontrar rapidamente as perguntas e respostas desejadas.

u) Ata de Registro de Preços: sistema destinado a publicação das Atas de Registro de Preço, vinculadas as licitações e armazenadas de forma que a informação seja de fácil acesso. Deve permitir o cadastro de informações sobre a Ata, como o número da ata, número do processo, número do pregão, modalidade, órgão e data.

v) Ata de Abertura: sistema destinado às Atas de Abertura, vinculadas às licitações e armazenadas de forma que a informação seja de fácil acesso. Deve permitir o armazenamento separado das licitações para uma consulta



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

exclusiva e também permitindo a vinculação no módulo licitação para serem exibidos na mesma página que a licitação se refere.

w) Alerta rápido: sistema destinado a informar a população de maneira simples e rápida, permitindo a colocação de uma mensagem pop-up em todo o web site, fazendo com que o cidadão visualize a mensagem antes de ver o conteúdo do Website.

x) Álbum de fotos: sistema destinado a criação e publicação do Álbum de fotos, permitindo o cadastro de fotos de eventos e festas da cidade, projetos, implementações, obras, inaugurações, visitas, entre outros. Sedo possível cadastrar todas as fotos do álbum de uma só vez com sistema arrasta e solta.

y) Cores e ícones: sistema que permite a mudança das cores e ícones de todo o Web Site da Câmara Municipal sem necessidade de pedido prévio a contratada. Estes ajustes deverão ser feitos pelo próprio painel administrativo.

z) Temas: sistema que permite a mudança parcial do layout do Web Site.

aa) Expediente: sistema que permite a configuração do expediente da Câmara Municipal, mostrando ao munícipe de forma clara os horários de atendimento.

bb) Emails de contato: sistema que permite o gerenciamento dos formulários de contato do Web Site sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

cc) Acesso rápido: sistema destinado ao cadastro e gerenciamento de links de acesso rápido que ficarão disponíveis na página inicial da Câmara Municipal, próximo ao topo para facilitar o acesso.

dd) Glossário: sistema que auxilia o cidadão com definições de palavras que são utilizadas no meio público. O sistema deve permitir o cadastro de quantas palavras forem necessárias e as suas definições.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ee) Carta de Serviços: Com base na Lei Federal 13460/2017, a Carta de Serviço tem como objetivo divulgar os serviços prestados por cada órgão público. O cidadão terá informações de como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e quais os padrões estabelecidos.

ff) Módulo enquete: Sistema destinado a coleta de dados da população por meio de votação, permitindo que os usuários participem ativamente das decisões e expressem suas opiniões. O módulo deverá permitir a criação de enquetes com perguntas e alternativas, ativando-as automaticamente conforme a data e horário programados. Deve gerar relatórios para análise dos dados coletados.

2.1.5. Hospedagem/Servidor/Armazenamento

- a)** Servidor deve ser localizado em datacenter;
- b)** Mínimo de 50gb de espaço para email e espaço ilimitado para site;
- c)** Transferência: ilimitadas
- d)** Contas de e-mail: Mínimo de 25 contas de e-mail.

2.1.6. Segurança: Segurança da Área Administrativa com certificado SSL (HTTPS), Proteção por IPs contra acessos externos a área administrativa. Código protegido contra SQL Injetcion. Imagem diária do servidor e com backup mensal de toda estrutura e serviços.

2.1.7. Manutenção

a) Suporte 24h por atendimento telefônico/e-mail/whatsapp em horário comercial, com resposta em até 24h.

b) Treinamento: treinamento online para os usuários cadastrados quando solicitado.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

c) Atualizações gratuitas: desenvolvimento de novas ferramentas inclusas quando as mesmas forem exigidas por leis Federais ou Estaduais, obrigando assim a Câmara Municipal disponibiliza-la em seu site.

2.1.8 O objeto do contrato deverá ser concluído pela empresa Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias à contar da assinatura do contrato. Caso haja a necessidade da realização de alterações a pedido da Contratante, o prazo para conclusão dos serviços será prorrogado em até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do aviso pela Contratada.

3. METODOLOGIA

3.1. A forma e critério de julgamento a serem utilizados no presente certame será **menor preço – por item**.

4. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

4.1. O pagamento da prestação dos serviços objetos do contrato serão realizados mediante 12 (doze) parcelas mensais.

O pagamento iniciar-se em até 30 dias, após a efetiva execução da prestação do serviço (item 2.1.2. do termo de referência), mediante a apresentação de nota fiscal da prestação de serviços e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3. Constatando-se uma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, pela via eletrônica, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação do objeto do contrato será centralizada na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, localizada no seguinte endereço: rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR, CEP 84660-000, em dias úteis, das 12 às 18 horas.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA TEM POR OBRIGAÇÕES:

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; e

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. As propostas e as documentações exigidas no edital serão recebidas até o dia xx.xx.2024 através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br.

9.3. No dia xx.xx.2024 o fornecedor que tiver o **menor preço – por item** será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins identificação em todo o território nacional;

10.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.1.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.1.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal relativa aos Tributos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado e do Município onde a sede do licitante esteja localizada.

10.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá (Estadual/Distrital) comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.9. Declaração de que atende os requisitos do edital.

10.2.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.4. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

10.4.1 Os documentos acima elencados deverão ser expedidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA PESSOA FÍSICA

11.1. Em caso de pessoa física ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração (art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021).

11.2. Em caso de pessoa física, deverá ser comprovado o cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo)**, conforme custo unitário apostado na tabela em anexo.

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas é assumido a responsabilidade.

General Carneiro/PR, em 17 de junho de 2024.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 005/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 010/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, LICENÇA, SUPORTE, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DO *WEBSITE* E DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS (E-MAIL) OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITE M	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Os serviços executados no decorrer da contratação envolvem: <ul style="list-style-type: none">Solução de tecnologia da informação e de serviços de migração de dados, manutenção, licença, suporte, treinamento e hospedagem de <i>website</i> (sitio eletrônico) institucional oficial da Câmara Municipal de General Carneiro/PR,		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

	<p>mantendo o <i>layout</i> existente e procedendo eventuais alterações solicitadas ou necessárias, a fim de que permaneça responsivo e personalizado, com base no consórcio <i>world wide web</i> (w3c), com sistema para gerenciamento de conteúdo (cms), no domínio: www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br.</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestação serviços de hospedagem, suporte e manutenção de até 25 (vinte e cinco) contas de e-mail, em servidor dedicado, com disponibilidade de até 50gb (cinquenta gigabytes), diluídas entre as contas. Os e-mails deverão ser personalizados “@camarageneralcarneiro.pr.gov.br”. <p>Prazo do contrato: 12 (doze) meses.</p>		
VALOR TOTAL R\$			

Valor total: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ - **NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CLÁUSULA 7 DO AVISO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: _____

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada; Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 005/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 010/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

_____,
inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ n.º _____,
Endereço: _____ declara, sob as penas da Lei,
para os fins de habilitação, no Processo **n.º 010/2024** – DISPENSA de
Licitação **n.º 005/2024**, instaurada pela Câmara Municipal de General
Carneiro/PR, que tomou conhecimento de todos os elementos e
informações necessárias para a participação da presente licitação e a
aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza,
vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

Município/UF, data.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 005/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 010/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Processo **n.º 010/2024** – DISPENSA de Licitação **n.º 005/2024**, instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Município/UF, data.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 005/2024 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 010/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

ANEXO – V

**MINUTA DO CONTRATO DE N.º ____ /2024
DISPENSA DE N.º 005/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro, na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná,

CONTRATADA: _____

_____;

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133 e no processo de Licitação na modalidade **DISPENSA N.º 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo **N.º 010/2024**, **Dispensa N.º 005/2024**, de acordo com a Lei n.º. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Constitui o Objeto contratação de empresa especializada para a realização da migração de dados, manutenção, licença, suporte, treinamento, hospedagem do *website* e dos endereços eletrônicos (e-mail) oficiais da Câmara Municipal de General Carneiro, entre outros serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	<p>Os serviços executados no decorrer da contratação envolvem:</p> <ul style="list-style-type: none">Solução de tecnologia da informação e de serviços de migração de dados, manutenção, licença, suporte, treinamento e hospedagem de <i>website</i> (sítio eletrônico) institucional oficial da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, mantendo o <i>layout</i> existente e procedendo eventuais alterações solicitadas ou necessárias, a fim de que permaneça responsivo e personalizado, com base no consórcio <i>world wide web</i> (w3c), com sistema para gerenciamento de conteúdo (cms), no domínio: www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br.Prestação serviços de hospedagem, suporte e manutenção de até 25 (vinte e cinco) contas de e-mail, em servidor dedicado, com disponibilidade de até 50gb (cinquenta gigabytes), diluídas entre as contas. Os e-mails deverão ser		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

	personalizados "@camarageneralcarneiro.pr.gov.br". Prazo do contrato: 12 (doze) meses.		
VALOR TOTAL R\$			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Para a prestação dos serviços objetos do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXX, mediante 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ XXXXX,XX cada. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da prestação do serviço (item 2.1.2. do termo de referência), mediante a apresentação de nota fiscal da prestação de serviços e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do Contrato.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.40
Saldo atual: R\$ 105.805,54

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a)** Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b)** Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Processo Licitatório nº 01/2023 (Dispensa Eletrônica nº 01/2023) aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DA ENTREGA e RECEBIMENTO

A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no endereço da Câmara Municipal, ocorrendo por conta da Contratada toda e qualquer despesas (deslocamentos, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários) decorrentes ao fornecimento.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O aceite pela da Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

Para o(s) material(s) entregue(s) e não aceito(s) após verificação e teste, o(s) beneficiário(s) do contrato (s) se obriga(m) a retirá-lo(s) e substituí-lo(s) dentro de 10 (dez) dias corridos subsequentes à conferência, confirmada por telefone ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.
PROMITENTE CONTRATANTE

PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: